



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 991/2022.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município de São Mamede PB na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 31 de Agosto de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica introduzido o art. 2-A à Lei Municipal n.º 367/93.

Art. 2º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1.º - O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 07:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

§ 2.º - Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 08 de setembro de 2022

Umberto Jefferson De Moraes Lima
Prefeito Constitucional